



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO E MEDIO CARANGOLA PARA GESTAO E MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS

CNPJ/CPF : 15.325.165/0001-00

Empreendimento : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO E MEDIO CARANGOLA PARA GESTAO E MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua RUA MARINHO CARLOS DE SOUZA, número/km 05 Bairro Centro CEP 36820-000 Divino - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Divino (LAT) -20.6149, (LONG) -42.2082

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 816/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	CAF	187.458,33	t

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/01/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/01/2025 19:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo (SEI!) 2090.01.0012408/2024-87





CERTIFICADO Nº 816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva+Operação (LAC2) do empreendimento Consórcio Intermunicipal do Alto e Médio Carangola Para Gestão e Manejo dos Resíduos Sólidos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Item 01:	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo*:	Durante a vigência da licença.
Item 02:	Informar a URA ZM, a data de início de operação do aterro.	Prazo*: Antes do início da operação do aterro.
Item 03:	Apresentar comprovação, através de relatório descritivo e fotográfico da complementação dos sistemas de fossas sépticas da guarita, sede administrativa e do galpão de apoio/oficina; com a instalação dos filtros anaeróbios e sumidouros. Prazo*: Antes do início da operação do aterro.	
Item 04:	Apresentar comprovação, através de relatório técnico e fotográfico, da instalação da manta de PEAD # 2 mm, na área onde houve dano (provocado por furto), com o respectivo laudo de estanqueidade, acompanhado de ART.	Prazo*: Antes do início da operação do aterro.
Item 05:	Elaborar gráficos mensais compilando o quantitativo de resíduos dispostos no aterro diariamente. Apresentar semestralmente os gráficos, acompanhado de ART. Observação: O quantitativo de resíduos a serem recebidos no aterro, fica limitado a 20 toneladas/dia, conforme consta no projeto executivo do aterro. Prazo*: Semestral, a partir do início da operação do aterro.	
Item 06:	Consta no projeto executivo que, o Consórcio, em nome dos 4 municípios (Divino, Santa Margarida, Fervedouro e Pedra Bonita) que o integram, deverá providenciar o envio do excedente das 20 toneladas/dia para outra unidade de disposição final devidamente licenciada. Assim, caso haja excedente de 20 toneladas/dia, deverá ser informado o quantitativo e apresentado o contrato com a respectiva empresa devidamente licenciada e apta a receber os resíduos. Prazo*: Durante a vigência da licença.	
Item 07:	Apresentar os resultados dos laudos do controle de qualidade das camadas de terra compactadas, referente a primeira plataforma de disposição de resíduos, executadas abaixo da geomembrana de PEAD nas bases impermeabilizantes do aterro, comprovando que a compactação do solo atingiu o nível adequado de impermeabilização ($k = 1 \times 10^{-6}$ cm/seg), conforme previsto no PCA. Os resultados dos laudos devem vir acompanhados de ART. Prazo*: Antes do início da operação do aterro.	
Item 08:	Apresentar comprovação, através de relatório técnico e fotográfico, da instalação do sistema e coleta de percolados e gases, referente a primeira e segunda fase de disposição de resíduos, da primeira plataforma. Deverá ser apresentado novo teste de estanqueidade da manta de PEAD, com ART, antes do início de disposição de resíduos em cada fase.	Prazo*: Antes do início de disposição de resíduos em cada fase da primeira plataforma.
Item 09:	Apresentar os resultados dos laudos do controle de qualidade das camadas de terra compactadas, referente as demais plataformas de disposição de resíduos, a serem executadas abaixo da geomembrana de PEAD nas bases impermeabilizantes do aterro, comprovando que a compactação do solo atingiu o nível adequado de impermeabilização ($k = 1 \times 10^{-6}$ cm/seg), conforme previsto no PCA. Os resultados dos laudos devem vir acompanhados de ART. Prazo*: Antes do início da disposição de resíduos nas demais plataformas.	
Item 10:	Apresentar teste de qualidade e estanqueidade da manta de PEAD # 2 mm, a ser instalada nas demais plataformas de disposição de resíduos.	Prazo*: Antes do início da disposição de resíduos nas demais plataformas.
Item 11:	Apresentar comprovação, através de relatório técnico e fotográfico, da instalação do sistema e coleta de percolados e gases, referente as demais plataformas do aterro.	Prazo*: Antes do início da disposição de resíduos nas demais plataformas do aterro.
Item 12:	Dar manutenção periódica no sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de garantir sua eficiência e reduzir o aporte de sedimentos no sistema de retenção de sedimentos. Apresentar relatório, descritivo e fotográfico, das ações empreendidas. Prazo*:	O relatório das ações empreendidas deve ser apresentado semestralmente.
Item 13:	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução das ações e monitoramento previstas no PRADA, apresentado em resposta a informação complementar identificador: 185382. Após execução do PRADA, o empreendedor deverá continuar a apresentar relatório técnico com	



CERTIFICADO Nº 816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

acervo fotográfico, descrevendo as ações executadas visando a garantia do desenvolvimento das árvores plantadas. Prazo*: Anual, durante a vigência da licença.

Item 14: De acordo com o item 4.1 deste Parecer Único, o empreendedor deverá executar ações para o favorecimento da regeneração natural da faixa de (8,0 m do curso d'água e 15,0 m da nascente) da APP do imóvel. Assim, deverá ser apresentado relatório técnico com acervo fotográfico visando acompanhar a regeneração natural da respectiva área. Prazo*: Anual, durante a vigência da licença.

Item 15: Receber resíduos sólidos urbanos somente dos 04 municípios integrantes no Consórcio, quais sejam: Divino, Santa Margarida, Fervedouro e Pedra Bonita. Prazo*: Durante a vigência da licença.

Item 16: Apresentar comprovação, através de relatório descritivo e fotográfico, das ações realizadas de forma a comprovar a revegetação dos taludes do aterro. Prazo*: Anual, durante a vigência da licença.

Item 17: Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do projeto paisagístico proposto, conforme descrito no item 6.1 deste Parecer Único. Após execução do projeto paisagístico, o empreendedor deverá continuar a apresentar relatório descritivo e fotográfico, descrevendo as ações executadas visando a garantia do desenvolvimento das árvores plantadas. Prazo*: Anual, durante a vigência da licença.

Item 18: Apresentar comprovação, através de relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART, da execução do monitoramento de recalques e da estabilidade do aterro, nos moldes descritos no item 6.4 deste Parecer Único. Prazo*: Semestral, a partir do início da operação do aterro.

Item 19: Apresentar comprovação da disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico, administrativo e operacional, descritos na tabela 03 e 04 deste Parecer Único. Prazo*: Antes do início da operação do aterro e anualmente após início da operação do aterro.

Item 20: No PCA consta como responsável técnico pela operação do empreendimento Luis Gustavo ABDO Gante – Engenheiro Ambiental - CREA MG: 224056D – ART Nº MG20242908967. Deverá ser mantido 01 responsável técnico pela operação do empreendimento, informando qualquer alteração em relação a este. Prazo*: Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado;

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva+Operação (LAC2) do empreendimento Consórcio Intermunicipal do Alto e Médio Carangola Para Gestão e Manejo dos Resíduos Sólidos.

De acordo com o estabelecido no Anexo II do Parecer Único Nº 106177178 /2025 (SEI!).